



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, ADMINISTRAÇÃO INTERNA, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Administração Interna,
da Ministra da Cultura e dos Ministros da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior e do Ambiente e da Transição Energética

Despacho n.º 9218/2019

Sumário: É constituído o Grupo de Trabalho para acompanhamento das candidaturas à Lista do Património Mundial, Cultural e Natural, doravante designado por GTPM, com o objetivo de analisar e dar parecer sobre as candidaturas de bens inscritos na Lista Indicativa nacional, durante o período de vigência desta.

Considerando que à Comissão Nacional da UNESCO compete, nomeadamente, nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 16/2012, de 30 de janeiro, coordenar as candidaturas à Lista do Património Mundial, Cultural e Natural da UNESCO;

Atendendo a que, de acordo com os n.ºs 1 e 2 artigo 11.º da Convenção para a Proteção do Património Mundial, Cultural e Natural da UNESCO, apenas os bens que figurem no inventário nacional de bens do património cultural e natural suscetíveis de serem integrados nas listas podem ser apresentadas candidaturas à Lista do Património Mundial da UNESCO;

Tendo em conta que as Orientações Técnicas para a Implementação da Convenção para a Proteção do Património Mundial, Cultural e Natural, aprovadas pelo Comité do Património Mundial, estabelecem, no parágrafo 65, que os Estados Parte da Convenção devem reexaminar e submeter o referido inventário, também designado de Lista Indicativa, pelo menos de dez anos em dez anos;

Notando que a Comissão Nacional da UNESCO iniciou em finais de 2013 o processo conducente à atualização da Lista Indicativa nacional, tendo Portugal submetido ao Centro do Património Mundial a sua Lista Indicativa em 31 de janeiro de 2017, a qual foi apreciada na 41.ª sessão do Comité do Património Mundial (Decisão 41. COM 8 A) em junho de 2017, que dela tomou nota;

Tendo em consideração a necessidade de assegurar que as candidaturas à Lista do Património Mundial, Cultural e Natural da UNESCO sejam objeto de análise ponderada, abrangendo todas as entidades de algum modo envolvidas na matéria, de forma a haver uma adequada coordenação, formaliza-se a constituição do grupo de trabalho para acompanhamento das candidaturas à Lista do Património Mundial, Cultural e Natural da UNESCO, bem como a criação de um cronograma das várias etapas das candidaturas nacionais à referida lista;

Assim, nos termos do disposto no artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o Ministro dos Negócios Estrangeiros, o Ministro da Administração Interna, a Ministra da Cultura, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e o Ministro do Ambiente e da Transição Energética determinam o seguinte:

1 — É constituído o Grupo de Trabalho para acompanhamento das candidaturas à Lista do Património Mundial, Cultural e Natural, doravante designado por GTPM, com o objetivo de analisar e dar parecer sobre as candidaturas de bens inscritos na Lista Indicativa nacional, durante o período de vigência desta.

2 — O GTPM tem como missão:

a) Avaliar e dar parecer sobre as candidaturas a Património Mundial, Cultural e Natural da UNESCO;

b) Apresentar à Comissão Nacional da UNESCO outras sugestões em matéria de candidaturas à Lista do Património Mundial;

c) Prestar apoio à Comissão Nacional da UNESCO relativamente ao acompanhamento do estado de conservação dos bens inscritos na Lista do Património Mundial;

d) Apoiar a Comissão Nacional da UNESCO na delineação de estratégias para a aplicação da Convenção do Património Mundial em Portugal.



3 — São membros do GTPM:

- a) O Presidente da Comissão Nacional da UNESCO, que preside;
- b) Um representante da Direção-Geral do Património Cultural;
- c) Um representante do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;
- d) Um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- e) Um representante do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas;
- f) Um representante do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos;
- g) Um representante das Cátedras UNESCO em matéria de património cultural e natural;
- h) Um representante da ICOMOS — Portugal, International Council on Monuments and Sites — Portugal.

4 — Os membros do GTPCM e respetivos suplentes, incluindo o suplente do Presidente, são designados pelas entidades representadas no prazo de 30 dias a contar da entrada em vigor do presente despacho.

5 — Podem ser convidados a participar nas suas reuniões representantes de outras entidades ou personalidades de reputado mérito na área do património cultural ou natural.

6 — No processo de candidaturas à Lista do Património Mundial deve ser observado o cronograma anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

7 — O parecer referido na alínea a) do n.º 2 acompanha os processos de candidatura a submeter ao membro do Governo responsável pela área dos negócios estrangeiros juntamente com a proposta da Comissão Nacional da UNESCO.

8 — Obtida a concordância do membro do Governo responsável pela área dos negócios estrangeiros, a candidatura de um bem sito em território nacional à Lista do Património Mundial é remetida pela Comissão Nacional da UNESCO à Missão Permanente de Portugal junto da UNESCO, com vista ao seu envio ao Secretariado da Organização.

9 — Compete ao Presidente do GTPM garantir a elaboração do relatório da atividade desenvolvida e resultados alcançados, a entregar ao membro do Governo responsável pela área dos negócios estrangeiros, no prazo de 180 dias, finda a respetiva missão.

10 — A Comissão Nacional da UNESCO assegura o apoio logístico e administrativo ao funcionamento do GTPM.

11 — A participação no GTPM não confere direito a qualquer remuneração, compensação ou contrapartida adicionais, sem prejuízo do abono de ajudas de custo e de transporte pelas deslocações realizadas, cujo encargo será suportado pelas entidades a que pertencem os membros da mesma nos termos da legislação aplicável.

12 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da respetiva publicação.

25 de setembro de 2019. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*. — A Ministra da Cultura, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*. — O Ministro do Ambiente e da Transição Energética, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

ANEXO

Património Mundial, Cultural e Natural

Cronograma para a apresentação de propostas de inscrição de bens na Lista do Património Mundial, Cultural e Natural

Calendário	Procedimentos
15 de janeiro	Data limite para entrega à Comissão Nacional da UNESCO de versão completa do dossiê de candidatura, em formato eletrónico.



Calendário	Procedimentos
Até 15 de fevereiro	Reunião do GTPM para parecer sobre o dossiê de candidatura e envio do parecer aos promotores.
Até 10 de abril	Data limite para entrega à Comissão Nacional da UNESCO de versão revista e completa do dossiê de candidatura.
Até 1 de maio	Reunião do GTPM para parecer sobre a versão revista e completa do dossiê de candidatura e envio de parecer aos promotores.
Até 31 de maio	Apresentação da candidatura ao Conselho Consultivo da CNU durante a reunião do 1.º semestre e envio do seu parecer aos promotores.
Até 1 de setembro	Data limite para entrega à Comissão Nacional da UNESCO de versão revista e completa do dossiê de candidatura.
Até 25 de setembro	Envio do dossiê de candidatura ao Centro do Património Mundial da UNESCO para análise prévia.
Entre 15 e 30 de novembro	Apresentação da candidatura ao Conselho Consultivo da CNU.
Até 10 de dezembro	Data limite para entrega à Comissão Nacional da UNESCO da versão completa e final do dossiê de candidatura.
Entre 10 e 31 de dezembro	Reunião do GTPM para avaliação da versão completa e final do dossiê de candidatura. Decisão sobre a sua submissão à Lista do Património Mundial.
Entre 1 e 15 de janeiro do ano seguinte	Homologação do parecer positivo do GTPM pelo membro do Governo responsável pela área dos negócios estrangeiros.
Até 16 de janeiro do ano seguinte	Envio da candidatura à Missão Permanente junto da UNESCO por mala diplomática para entrega ao Centro do Património Mundial da UNESCO.

312649603